

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 1 de 26 Revisão 7



CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS

REGULAMENTO INTERNO

Resposta Social

CRECHE

Contactos: 932 050 320 | 253 965 740 | info@jum.pt | www.jum.pt



	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS		Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche		Página 2 de 26 Revisão 7

Handwritten signature in blue ink.

PREÂMBULO

O Centro Social da Juventude Unida de Marinhas, designada doravante designado por “CSJUM” ou, apenas, “Instituição”, com sede na Rua da Várzea n.º 15, em Marinhas, no concelho de Esposende, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direção Geral da Segurança Social, como IPSS, com a inscrição n.º 44/1987, a fls.119 vs. e 120, do livro n.º 3, das associações de solidariedade social, com acordo de cooperação para a resposta social de Creche celebrado com o Centro Distrital de Braga, em 27/07/1991, regendo-se de acordo com a legislação em vigor e pelas seguintes normas constantes do presente regulamento interno:

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 3 de 26 Revisão 7

A

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento disciplina a gestão e organização interna da resposta social da Creche existente no Centro Social da Juventude Unida de Marinhas.
2. A Creche acolhe crianças até aos 3 anos de idade.

ARTIGO 2.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Sem prejuízo da demais legislação aplicável, a Creche do CSJUM rege-se pelo seguinte:

- a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho;
- b) Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto de 2013 foi alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro; Portaria n.º 190-A/2023, de 5 de julho e Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro;
- c) Portaria n.º 196-A/2015, de 01 de julho, alterada pelas Portarias n.º 296/2016, de 28 de novembro, 218-D/2019, de 15 de julho, 271/2020, de 24 de novembro, 199/2021, de 21 de setembro, 198/2022, de 27 de julho e 335-A/2023, de 3 de novembro;
- d) Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro; Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março; Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 136/2023, de 29 de dezembro,
- e) Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto de 2013 foi alterada pela Portaria n.º 190-A/2023, de 5 de julho que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.
- f) Decreto-Lei n.º 67/98, de 26 de outubro alterada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, de 28 de novembro; Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto; Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- g) Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2016, de 3 de novembro e Decreto-Lei n.º 143/2017, de 29 de novembro;
- h) Protocolo de Cooperação em vigor;
- i) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNC;
- j) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;
- k) Manual de Processos Chave; Questionários de avaliação de satisfação e Modelo de Avaliação da Qualidade.

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 4 de 26 Revisão 7

A

ARTIGO 3.º - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

1. A Creche é uma resposta social que visa o acolhimento de crianças até aos três anos de idade, durante a parte do dia em que os pais ou as pessoas que as tenham à sua guarda não podem estar com elas.
2. Constituem objetivos da Creche:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Prevenir e compensar as falhas sociais e culturais do meio familiar;
 - g) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;
 - h) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

ARTIGO 4.º - ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. A Creche presta um conjunto de atividades e serviços adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:
 - a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais, em caso de prescrição médica;
 - b) Cuidados de higiene pessoal;
 - c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e das necessidades específicas das crianças;
 - d) Informação à família sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança;
 - e) Atividades extracurriculares incluídas no Projeto Pedagógico como: expressão musical, dança criativa e outras, que os encarregados de educação possam sugerir e mediante propostas recebidas por entidades externas;
 - f) Transporte das crianças, sempre que seja possível à Instituição e de forma suplementar.

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 5 de 26 Revisão 7

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

ARTIGO 5.º - INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

A aceitação da inscrição e frequência da criança na creche é gratuita e abrange todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, na sua versão atualmente em vigor.

1. Para efeito de inscrição da criança, deverá ser preenchido o formulário de pré-inscrição, disponibilizado na secretaria ou através do formulário online na página oficial da Instituição, (www.jum.pt), para verificação de existência de vaga.

2. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de maio.

3. Caso a inscrição não seja renovada até final do mês de maio não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte.

4. Sem prejuízo de existência de vaga, após cumprir os requisitos do disposto no número 2 do presente artigo, o responsável da criança deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição disponibilizada na secretaria do CSJUM, que constitui parte integrante do processo da criança, devendo ser feita prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Fotocópia dos cartões de cidadão da criança, dos pais ou de quem exerça responsabilidades parentais, devidamente assinada com indicação da autorização da sua cópia para os devidos efeitos;

b) Boletim de vacinas atualizado da criança;

c) Declaração médica que comprove que a criança pode frequentar a Instituição;

d) Outros documentos importantes para o processo, nomeadamente certidão da decisão judicial que regule o poder paternal (ou homologue essa regulação) ou determine a tutela, nos casos aplicáveis.

5. A ficha de inscrição disponível no CSJUM e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues nos serviços administrativos da Instituição.

6. Só serão admitidas crianças até ao número máximo de lugares disponíveis, segundo as prioridades de admissão, previstos no artigo seguinte.

7. A ficha de inscrição disponível no CSJUM e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues nos serviços administrativos da Instituição.

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 6 de 26 Revisão 7



ARTIGO 6.º - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, e do respetivo anexo, bem como do resultado da avaliação social e económica do agregado familiar, a admissão nas vagas da creche são preenchidas consoante a seguinte lista por ordem de prioridades:

- a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- b) Crianças com deficiência/incapacidade;
- c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade;
- e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

2. Em situações de empate técnico, o critério de desempate corresponderá à data de inscrição mais antiga.

ARTIGO 7.º- ADMISSÃO

1. A admissão da criança depende do preenchimento da pré inscrição, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 5.º, e posterior validação da inscrição.

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS		Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche		Página 7 de 26 Revisão 7

A

2. O responsável da criança deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo individual da criança que será aberto de acordo com o disposto no número 7 do presente artigo.

3. A ficha de inscrição é registada e analisada pelo Diretor Técnico, a quem compete elaborar a proposta de admissão e, quando tal se justificar, a submeter à decisão da Direção.

4. A proposta referida no número anterior é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.

5. É competente para decidir o processo de admissão a Direção Técnica, respeitando as normas do presente regulamento.

6. Da decisão identificada no número anterior será dado conhecimento aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais no prazo de 15 dias úteis, via e-mail e, complementarmente, via telefone.

7. Após decisão favorável à admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados, de acordo com o disposto no artigo 9.º do presente regulamento.

8. Em situações de emergência, a admissão será sempre feita a título provisório com parecer da Direção Técnica e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.

9. Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações de autorização:

- a) Da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue;
- b) De administração de *ben-u-ron*, em caso de febre superior a 38,5°C (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);
- c) De registo fotográfico e vídeo das crianças para constituição do respetivo portefólio assim como partilha entre encarregados de educação da respetiva sala.
- d) De saídas à comunidade;
- e) Autorização de saída fora da freguesia;
- f) Outras que a Instituição entenda necessárias.

10. No ato de admissão é obrigatório a aquisição, junto dos serviços administrativos, da bata e do chapéu em uso na Instituição, a partir da sala Azul.

11. As crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 8 de 26 Revisão 7

admitir, por inexistência de vagas, passam a constar na lista de espera. Tal facto é comunicado aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, através de email.

12. A colocação na lista de espera é determinada através dos critérios de prioridade estabelecidos no artigo anterior do presente regulamento, cabendo ao Encarregado de Educação voltar a efetuar a respetiva renovação da Inscrição no período definido para esse fim.

13. A lista será atualizada sempre que haja nova inscrição ou libertação de vaga.

ARTIGO 8.º - ACOLHIMENTO INICIAL

1. O acolhimento inicial será implementado por um período nunca inferior a 30 dias e será efetuada a monitorização e avaliação com elaboração de relatório final com os resultados da adaptação da criança.

2. São prestadas informações à família sobre a forma como está a decorrer a integração da criança no estabelecimento. Estas informações passam a constar do seu processo individual.

3. O CSJUM presta apoio às famílias e crianças com dificuldades em se adaptar à situação de separação e ingresso na Instituição, encaminhando as situações mais complexas para apoio especializado.

ARTIGO 9.º - PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1. O Processo Individual da Criança é constituído por um conjunto de documentos da criança que se inicia com a aceitação da Ficha de Inscrição, sendo atribuído um número provisório que é alterado para um número definitivo após a celebração do contrato.

2. Fazem parte do Processo Individual da Criança:

a) Ficha de Inscrição com os dados de identificação da criança (entre os quais, nome, data de nascimento, filiação, morada, constituição do agregado familiar, data de admissão, data e motivo de saída), sua família (entre os quais, nome, datas de nascimento, filiação, morada, profissão e horário de trabalho) e respetivos contactos;

b) Contrato celebrado entre o CSJUM e a família;

c) Informação sobre a identidade das pessoas autorizadas a entrega da criança da Creche;

d) Declaração médica que comprove que a criança não coloca a resposta social em risco;

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 9 de 26 Revisão 7

A

e) Dados facultados no processo de candidatura de acordo com o disposto no artigo 5.º deste regulamento;

- f) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- g) Horário de permanência da criança na creche;
- h) Identificação e contacto do médico assistente;
- i) Informação sobre a situação sociofamiliar;
- j) Informação sobre e antecedentes clínicos patológicos;
- k) Data e motivo da saída.

3. As informações constantes no Processo Individual da Criança devem ser objeto de análise e atualização contínua.

4. Sempre que expressamente solicitado, o processo individual da criança poderá ser facultado aos encarregados de educação ou responsáveis legais.

CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 10.º – FREQUÊNCIA

Para efeitos de frequência da Creche, importa assegurar que:

- a) A criança seja detentora de declaração médica que comprove que a mesma não coloca a resposta social em risco;
- b) A criança deve permanecer na creche durante o tempo estritamente necessário;
- c) As crianças deverão entrar na Creche até às 9H30, salvo aviso prévio ou justificação;
- d) A hora de entrada e saída das crianças deve ser sempre registada no suporte informático da Instituição, por quem acompanha a criança;
- e) As crianças só podem ser entregues ao encarregado de educação ou a terceiros, desde que devidamente autorizado por este e registado na ficha no ato de inscrição ou comunicado posteriormente por escrito;
- f) Em caso de impossibilidade de as pessoas autorizadas virem buscar a criança, o encarregado de educação deverá informar por escrito, via email ou SMS, indicando o nome completo da pessoa a quem, a título excecional, poderemos confiar a criança. A pessoa deverá fazer-se acompanhar de documento identificativo onde conste o seu nome completo e fotografia.

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS		Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche		Página 10 de 26 Revisão 7



ARTIGO 11.º - HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. A Creche funciona das 7H30 horas às 19H30 horas de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais, bem como nos dias 24 e 31 de dezembro, terça-feira de Carnaval e segunda-feira de Páscoa, ou ainda em dias que por razões excecionais a Direção assim o determine.

2. O funcionamento da Creche no mês de agosto será feito nos seguintes termos:

a) Caso se justifique e assim o seja deliberado pela Direção, durante todo o mês de agosto, como apoio aos Pais ou Encarregados de Educação que por impedimento laboral não gozem férias durante este mês.

b) Na segunda quinzena de agosto, o funcionamento da Creche ocorrerá se estiverem garantidas as seguintes condições:

i. Frequência de 25% das crianças inscritas mediante formalização de pedido à Instituição por parte dos encarregados de educação, até finais do mês de maio; e

ii. Possibilidade de ser constituído um grupo homogéneo não vinculado à idade das crianças.

c) A Creche estará encerrada durante 8 dias consecutivos, para desinfeção, sendo estes a determinar consoante as necessidades de cada ano, e, em casos excecionais e exclusivamente motivados por necessidade de realização de obras de manutenção e / ou reparação, a frequência poderá encerrar por período superior.

3. O CSJUM não se responsabiliza pelo extravio de valores como fios e pulseiras anéis ou outros objetos que as crianças tenham em seu poder durante o tempo de permanência no CSJUM, ou pelo extravio de outros objetos que não estejam devidamente identificados com o nome da criança.

4. É obrigatório o uso da bata e do chapéu da Instituição durante a permanência da criança na sala, ficando estes na Instituição, que faz a sua lavagem e serão entregues à criança no final do ano letivo.

5. A distribuição por grupos pode ser flexível, tendo em conta que deve atender à fase do desenvolvimento da criança e ao respetivo plano de atividades sociopedagógicas.

6. A frequência de atividades suplementares carece da autorização explícita do encarregado de educação, mediante o pagamento suplementar a ser efetuado exclusivamente na secretaria.

ARTIGO 12.º – GRATUIDADE E AVALIAÇÃO SÓCIO ECONÓMICA

1. A gratuidade da Creche pelas crianças será assegurada de acordo com o definido

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 11 de 26 Revisão 7



na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua versão atualmente em vigor, em especial pelo Anexo constante à Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho.

2. A avaliação sócio económica do agregado familiar será feita conforme previsto no Artigo 9º da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho.

ARTIGO 13.º - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

1. Cada criança usufrui de um seguro de acidentes pessoais escolar.
2. O seguro referido no número anterior tem a validade de um ano letivo, isto é, com início em 1 de setembro e término a 31 de agosto.

CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

ARTIGO 14.º - NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades. As refeições serão confeccionadas na Instituição de acordo com as instruções da nutricionista em concertação com a diretora técnica/direção.

2. As ementas serão afixadas, semanalmente, na receção, para permitir conciliar o tipo de refeição fornecida na Instituição, com a servida em casa.

3. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:

- a) Reforço da manhã;
- b) Almoço;
- c) Lanche;
- d) Suplemento da tarde.

4. As refeições referidas no número anterior serão disponibilizadas às crianças de acordo com o seu período de permanência na resposta social.

5. Para as crianças do berçário, o leite em pó é fornecido pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das crianças. As papas de fruta natural são fornecidas pela Instituição, salvo se os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais preferirem uma papa específica, sendo, nestes casos, sua responsabilidade a disponibilização das mesmas.

6. A alimentação será ajustada a alergias e/ou intolerâncias alimentares, desde que prescritas por indicação médica.

7. O regime alimentar será estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento de cada criança.

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS		Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche		Página 12 de 26 Revisão 7



8. Os casos de necessidades alimentares especiais da criança (dieta, por exemplo) são atendidos mediante solicitação à educadora, até às 9H30 do próprio dia.

9. Sem prejuízo dos casos em que as crianças consomem alimentos artificiais, não serão servidas refeições particulares trazidas de casa.

ARTIGO 15.º - CUIDADOS DE HIGIENE E SAÚDE

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação). Os produtos medicamentosos devem estar identificados com o nome da criança e a sua administração exige o preenchimento do impresso existente na caderneta individual da criança. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos encarregados de educação (a medicação de 12h/12h deverá ser feita em casa).

2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, irem buscar a criança e providenciar as diligências julgadas necessárias. Se constar no processo individual da criança a autorização de administração do *ben-u-ron*, assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à criança a dosagem indicada. É, contudo, obrigada a retirada da criança quando o mesmo apresentar febres altas.

3. Sempre que a criança se ausentar, por motivo de doença infectocontagiosa, deverá apresentar, na altura do seu regresso à creche, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.

4. Em caso de acidente da criança na creche, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, serão de imediato informados. As crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da Creche.

5. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são a expensas dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

6. Caso sejam detetados agentes parasitários, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar a Creche até que apresentem a cabeça completamente

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 13 de 26 Revisão 7

[Handwritten signature]

limpa.

7. Cada criança deve trazer devidamente identificados, pelo menos para um dia, as fraldas e toalhetes necessários, creme hidratante e outros cremes que tenha necessidade de utilizar.

ARTIGO 16.º - VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. As roupas de cama e babetes são fornecidas pela Instituição.
2. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais devem fornecer chupeta, biberão assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da criança.
3. A criança deve trazer duas mudas de roupa.
4. A criança poderá trazer um objeto/brinquedo que lhe transmita conforto/segurança.
5. A Instituição não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

ARTIGO 17.º - ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, serão considerados os seguintes princípios orientadores:

- a) Haverá, semanalmente, uma hora de atendimento aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, com marcação prévia;
- b) No início do ano letivo e sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
- c) O Plano Individual da Criança será validado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, sendo trimestralmente, e sempre que se justifique, realizada a sua avaliação com o envolvimento dos mesmos;
- d) Aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
- e) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o plano anual de atividades e o projeto pedagógico em vigor, desde que para isso sejam convidados pelo respetivo educador;
- f) Os pais/encarregados de educação deverão manter uma relação permanente com a Instituição e, sempre que julguem necessário, deverão dar sugestões ou trocar impressões com a educadora e/ou com a Diretora Técnica;

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 14 de 26 Revisão 7

[Handwritten signature]

g) A Diretora Técnica e/ou a educadora, sempre que entendam, poderão convocar os pais/encarregados de educação individualmente, para tratar de assuntos de interesse para a criança e/ ou Instituição;

h) A realização de convívios durante o ano letivo terá uma participação direta dos encarregados de educação e a família das crianças da Creche.

ARTIGO 18.º - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE

A Creche tem um Projeto Pedagógico e um Plano Anual de Atividades de acordo com as diretrizes definidas pelo Projeto Educativo da Instituição, que orientam os serviços da Creche.

ARTIGO 19.º - ATIVIDADES DE EXTERIOR

1. A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no Projeto Pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança.

2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, aquando da realização de cada atividade.

3. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o disposto no número 6 do artigo 11.º.

ARTIGO 20.º - TRANSPORTE DE CRIANÇAS

1. A Instituição assegurará o transporte das crianças.

2. A requisição do respetivo transporte deve efetuar-se com quinze dias de antecedência.

3. O valor a pagar pelo serviço de transporte será definido anualmente de acordo com os percursos realizados.

4. O pagamento do serviço de transporte é processado juntamente com a mensalidade, observando-se todas as regras previstas para o não cumprimento das mensalidades.

5. Caso não seja utilizado o transporte por período equivalente a um mês, devido a férias ou ausência devidamente justificada, haverá isenção de pagamento do serviço de transporte.

6. Caso o período de férias não seja comunicado ao educador responsável/serviços

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 15 de 26 Revisão 7

administrativos, entende-se como devido o pagamento do transporte.

7. Atendendo à residência das crianças a transportar, poderão ser revistos, anualmente, os percursos diários a efetuar, bem como os respetivos horários a cumprir.

ARTIGO 21.º - OUTRAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

A frequência de atividades para além das referidas no artigo 4.º não condiciona o normal funcionamento da Creche, sendo garantida a continuidade da frequência da resposta social pelas crianças que não participam nessas atividades.

CAPÍTULO V – RECURSOS

ARTIGO 22.º - INSTALAÇÕES

1. A Creche é composta por:

- a) Uma sala, com berçário, com capacidade para 10 crianças até à aquisição da marcha e/ou 12 meses de idade devidamente estruturada para mudas e primeiras aprendizagens;
- b) Uma sala com capacidade para 14 crianças, desde à aquisição da marcha ou dos 12 aos 24 meses devidamente estruturada para mudas e primeiras aprendizagens;
- c) Duas outras salas, com capacidade total para 36 crianças, dos 24 aos 36 meses;
- d) Setores comuns às demais respostas sociais da Instituição, nomeadamente, a secretaria, o gabinete de direção, a sala de apoio técnico e informático, a sala de reuniões dos educadores de infância, o gabinete médico, e os serviços de apoio (refeitório, cozinha, lavandaria e instalações sanitárias) e espaços exteriores;
- e) Espaço destinado ao isolamento das crianças que adoeçam subitamente e à prestação de cuidados básicos de saúde.

2. Os espaços referidos no número anterior referem-se àqueles que são de uso comum aos utentes, ao invés da cozinha, das instalações sanitárias/vestiários dos colaboradores, da lavandaria, da despensa e da secretaria que são os espaços restritos a funcionários/colaboradores.

ARTIGO 23.º - RECURSOS HUMANOS

1. Todas as disposições relativas a esta artigo são integradas pela lei e pelo contrato coletivo de trabalho em vigor para o setor e não excluem os direitos ou deveres que daí decorrem.

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 16 de 26 Revisão 7



2. O pessoal do estabelecimento é constituído por:

- a) Diretor Técnico;
- b) Coordenador Pedagógico;
- c) Educadores de Infância;
- d) Auxiliares de Ação Educativa;
- e) Auxiliares de serviços gerais;
- f) Cozinheiros;
- g) Auxiliares de cozinha;
- h) Administrativo;
- i) Motorista.

3. Sem prejuízo de outras competências previstas neste regulamento, o Diretor Técnico tem as seguintes competências:

a) Representar a Direção na ausência desta e do seu Presidente, em tudo o que disser respeito à Creche;

b) Dirigir e coordenar todos os serviços e superintender hierarquicamente todos os colaboradores da Instituição, de acordo com o enquadramento deliberado pelos órgãos competentes do CSJUM;

c) Estabelecer a ligação entre a Creche e a Direção em conformidade com os regulamentos e as competências atribuídas a cada um dos seus elementos;

d) Fazer a ligação privilegiada com os encarregados de educação;

e) Coordenar, orientar e dinamizar as atividades do estabelecimento de acordo com o Projeto Pedagógico;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste Regulamento;

g) Coordenar a ação entre os diversos elementos do estabelecimento;

h) Realizar reuniões mensais e/ou quinzenais com os colaboradores do estabelecimento para, nomeadamente, analisar o funcionamento da Instituição;

i) Distribuir aos educadores e auxiliares de ação educativa/auxiliares de serviços gerais pelas salas ou sectores conforme as circunstâncias o aconselhem;

j) Zelar pela conservação, substituição e controle de material do estabelecimento;

k) Aprovar as ementas;

l) Dar parecer sobre os pedidos de justificação de faltas de todo o pessoal ao serviço da Creche, submetendo-os, de seguida, à aprovação do Presidente da Direção ou a quem este delegar;

4. Sem prejuízo de outras competências previstas neste regulamento, o Coordenador

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 17 de 26 Revisão 7



Pedagógico tem as seguintes competências:

a) Promover, no início de cada ano letivo e sempre que se entenda necessário, a realização de reuniões com os encarregados de educação para apresentação e prestação de esclarecimentos sobre o plano de atividades e a respetiva aplicação prática, bem como sobre o desenvolvimento dos seus educandos e/ou outras observações que considerem importantes;

b) Apreciar os planos de trabalho de cada sala ou setor, submetê-los à aprovação dos órgãos competentes da Instituição e verificar o seu cumprimento;

c) Elaborar o Projeto Pedagógico da Creche;

d) Manter-se informada em relação ao desenvolvimento das crianças;

e) Orientar, tecnicamente o trabalho dos educadores de infância;

f) Assegurar o cumprimento dos planos e projeto;

g) Assegurar o processo de avaliação das crianças;

h) Fazer a ligação privilegiada com o Diretor Técnico.

5. São funções dos educadores de infância, entre outras, as seguintes:

a) Colaborar com o Diretor Técnico e Coordenador Pedagógico da Creche em tudo que for necessário;

b) Assumir a gestão de uma das salas do estabelecimento e exercer a respetiva ação educativa, atendendo às necessidades individuais de cada criança, bem como ao grupo etário ao seu cargo;

c) Coordenar, orientar e dinamizar as tarefas das auxiliares de ação educativa/auxiliares serviços gerais diretamente dependentes;

d) Zelar pela saúde e bem-estar das crianças ao seu cuidado e tomar conhecimento das circunstâncias individuais ou familiares com vista ao adequado exercício da ação educativa;

e) Detetar e fornecer elementos necessários ao despiste de necessidades especiais nas crianças e acompanhar, em ligação com a família, as situações necessárias;

f) Assegurar a integridade física das crianças e salvaguardar o cumprimento das normas de segurança em vigor;

g) Respeitar cada criança, nomeadamente as suas características individuais e o seu ritmo biológico;

h) Colaborar com a família na educação da criança, nomeadamente através de contactos individuais e de reuniões, fomentando sua participação na vida do estabelecimento;

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 18 de 26 Revisão 7



- i) Incentivar a relação entre a família e o estabelecimento;
 - j) Participar na elaboração e cumprimento do Projeto Pedagógico de Creche e no Projeto Educativo da Instituição, elaborar o Projeto Pedagógico de Sala e o Plano Anual de Atividades, de acordo com o grupo etário a que estão afetas;
 - k) Orientar e dinamizar as atividades da Instituição de acordo com o Projeto Pedagógico;
 - l) Apoiar as refeições, conforme os horários distribuídos e as necessidades das crianças do nível etário ao seu cuidado;
 - m) Participar nas reuniões para as quais, nos termos da lei e dos regulamentos, sejam convocados;
 - n) Transmitir toda a informação, que considere pertinente às Auxiliares com quem trabalha;
 - o) Sensibilizar as auxiliares para colaborarem na realização de todas as atividades planeadas;
 - p) Redigir as avaliações.
6. São funções das auxiliares de ação educativa, entre outras, as seguintes:
- a) Colaborar em todas as atividades propostas pela Educadora de Infância;
 - b) Substituir os educadores de infância na sua ausência no desenvolvimento dos planos de trabalho aprovados;
 - c) Auxiliar nas tarefas de alimentação conforme os horários distribuídos;
 - d) Zelar pela higiene e bem-estar das crianças, assim como por todos os materiais por elas utilizados;
 - e) Assegurar a integridade física das crianças e salvaguardar o cumprimento das normas de segurança em vigor;
 - f) Assegurar, sempre que solicitado, a realização das necessárias comunicações entre a Instituição e os respetivos encarregados de educação;
 - g) Incentivar a relação entre a família e a Instituição;
 - h) Transmitir, à educadora de infância responsável, toda a informação que considerem pertinente;
 - i) Participar, quando convocados, nas reuniões de pessoal técnico e de encarregados de educação;
 - j) Zelar pela conservação e higiene dos espaços e instalações em que desenvolvem a sua atividade diária;
 - k) Realizar outras tarefas no âmbito das suas competências sempre que as

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 19 de 26 Revisão 7

necessidades urgentes e o serviço o justifiquem.

7. São funções do administrativo as seguintes:

- a) Cumprir, no desempenho global das suas funções, as orientações do Diretor Técnico;
- b) Apoiar e secretariar, orgânica e administrativamente, o Diretor Técnico da Creche no cumprimento dos deveres funcionais e, por seu intermédio, dos despachos da Direção do CSJUM;
- c) Preparar e processar, atempadamente, o expediente, as operações de tesouraria, as tarefas administrativas e a inventariação de existências e de necessidades;
- d) Receber as comparticipações dos encarregados de educação e emitir os respetivos recibos;
- e) Elucidar os encarregados de educação em todas as questões relativas ao funcionamento do estabelecimento, nomeadamente questões relativas às comparticipações;
- f) Estar atento à falta de pagamento das comparticipações e zelar para o seu cumprimento;
- g) Receber os pedidos de equipamentos e material por parte do Diretor Técnico;
- h) Velar pelo pagamento dos fornecedores e proceder às respetivas encomendas;
- i) Fazer a ponte entre a Instituição e o gabinete de contabilidade;
- j) Receber o correio, mandar a correspondência solicitada e efetuar as chamadas necessárias;
- k) Zelar pelos bens patrimoniais e outros que estejam ou sejam colocados à sua guarda e responsabilidade;
- l) Realizar todas as demais funções inerentes ao cargo.

8. São funções das cozinheiras, entre outras, as seguintes:

- a) Confeccionar, no horário do estabelecido, as refeições definidas nas respetivas ementas e as eventuais dietas especiais medicamente prescritas;
- b) Orientar e coordenar o pessoal auxiliar durante a preparação e apresentação das refeições;
- c) Gerir a aquisição dos alimentos necessários à realização das refeições, zelando pela sua qualidade;
- d) Manter o "stock" alimentar atualizado e em condições de higiene e segurança;
- e) Manter ou providenciar para que se mantenham em bom funcionamento os equipamentos a seu cargo.

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 20 de 26 Revisão 7

[Handwritten signature]

9. São funções das auxiliares de cozinha, entre outras, as seguintes:
 - a) Colaborar, sob coordenação das cozinheiras, na confeção das refeições;
 - b) Proceder à limpeza da cozinha e respetivos utensílios.
10. São funções dos auxiliares de serviços gerais, entre outras, as seguintes:
 - a) Proceder à limpeza das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, dentro e fora do edifício da Instituição;
 - b) Executar os serviços de lavandaria pela mesma forma;
 - c) Gerir o “stock” de produtos e materiais necessários para a realização das suas funções;
 - d) Manter ou providenciar para que se mantenham em bom funcionamento todos os equipamentos, utensílios e outros à sua responsabilidade;
 - e) Proceder à vigilância e à entrega das crianças que venham, exceccionalmente, a ser recolhidas depois do horário de funcionamento da Creche.
11. São funções do motorista:
 - a) Efetuar o transporte, no horário e percurso estabelecidos, das crianças entre o estabelecimento e os pontos de referência previamente determinados;
 - b) Zelar pelo cumprimento das regras de segurança dentro dos veículos de transporte;
 - c) Zelar pela boa manutenção e conservação dos veículos de transporte;
 - d) Estar atento às revisões de manutenção, inspeções, seguros e impostos de circulação dos diversos veículos de transporte;
 - e) Informar a Direção sempre que surge um problema ou avaria mecânica de um dos veículos de transporte.

ARTIGO 24.º - DIREÇÃO TÉCNICA GERAL

1. O Diretor Técnico é um órgão unipessoal nomeado pela Direção do CSJUM, e exerce as suas funções pelo período de um ano letivo, renovando-se automaticamente até nova deliberação tomada pela Direção.
2. Em caso algum, a nomeação da Direção pode ultrapassar o termo final do mandato desta.
3. Em situações devidamente justificadas e ponderadas, a Direção pode revogar o despacho de nomeação e proceder à indicação de um novo Diretor Técnico antes do termo final do período do ano letivo em curso.

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 21 de 26 Revisão 7



CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 25.º - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS

1. Os pais/encarregados de educação têm os seguintes direitos:
 - a) Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico da Instituição relativamente a estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento do seu educando;
 - b) Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;
 - c) Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a resposta social frequentada pelo seu educando e sobre quaisquer dúvidas;
 - d) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contacto pessoal a efetuar para o efeito com a educadora;
 - e) Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
 - f) Contactar a Direção sempre que o desejar, mediante aviso prévio devidamente fundamentado e sujeito a agendamento;
 - g) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Instituição;
 - h) Requerer reuniões com o Diretor Técnica, sempre que se justificar.
2. Os pais/encarregados de educação têm os seguintes deveres:
 - a) Pagar pontualmente a comparticipação familiar mensal e demais despesas extraordinárias da sua responsabilidade, dentro do prazo estabelecido;
 - b) Fornecer as informações necessárias aos educadores de infância acerca do seu educando;
 - c) Participar nas reuniões para as quais seja convocado;
 - d) Cumprir os horários fixados e avisar, atempadamente, das faltas do seu educando;
 - e) Avisar, previamente, o educador de infância, caso a criança não almoce em determinado dia, até às 9H30 desse mesmo dia, tendo em vista o bom funcionamento da resposta social e a otimização dos recursos da instituição;
 - f) Comunicar ao educador de infância, até às 9H30, sempre que seja necessário alterar a alimentação (ex.: dietas especiais);
 - g) Informar o educador de infância sobre antecedentes patológicos e eventuais reações a certos medicamentos e alimentos, mediante prescrição médica;
 - h) Comunicar ao educador de infância qualquer alteração clínica do estado de saúde

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 22 de 26 Revisão 7



do seu educando, no sentido da preservação da segurança e saúde de todas as crianças;

i) Verificar, diariamente, avisos de ordem geral, afixados nos locais destinados para o efeito;

j) Respeitar todos os colaboradores, crianças e demais pessoas que entrem em contacto com a Instituição;

k) Comunicar qualquer alteração relevante para a prestação de cuidados e serviços.

l) Cumprir todas as normas do presente regulamento.

3. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, as crianças da Creche têm, ainda, os seguintes direitos:

a) Igualdade de tratamento, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;

b) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;

c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado.

ARTIGO 26.º - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Instituição:

a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e plena capacidade contratual;

b) Corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira do apoio técnico;

c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;

d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;

e) Suspender este serviço, sempre que as famílias violem as regras constantes do presente regulamento;

2. São deveres da Instituição:

a) Respeitar a individualidade das crianças e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada um e em cada circunstância;

b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 23 de 26 Revisão 7

social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;

- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
- g) Manter os processos das crianças atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças;
- i) Cumprir com o disposto no manual de procedimentos para a prevenção, tratamento e gestão de situações de negligência, abusos, discriminação e maus-tratos.

ARTIGO 27.º - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito e assinado por ambas as partes, um contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais, no qual constem os direitos e obrigações contratuais das partes.
2. O contrato é feito em duplicado e será entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e outro será arquivado no respetivo processo individual.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

ARTIGO 28.º - INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DOS PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Técnica.
2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada com antecedência mínima de dois dias da ausência.
3. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos podem determinar a interrupção da prestação dos serviços pela Creche.

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 24 de 26 Revisão 7

ARTIGO 29.º - CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1. O CSJUM poderá fazer cessar unilateralmente a prestação de serviços, anulando a inscrição, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento das normas constantes do Regulamento e do contrato por parte da criança e/ou encarregados de educação ou responsáveis legais, o qual motivará a notificação por parte da Direção para suprimimento da falta dentro de um prazo máximo de quinze dias, findo o qual a inscrição será anulada e o lugar considerado vago;
- b) Sempre que a criança falte por mais de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio ao educador responsável;
- c) Sempre que se verifique o incumprimento do estipulado relativamente ao pagamento das respetivas mensalidades;

2. A anulação da inscrição será sempre notificada por escrito aos respetivos encarregados de educação.

ARTIGO 30.º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, esta Instituição possui livro de reclamações físico e em formato eletrónico, através de um dos seguintes endereços: www.jum.pt e www.Livroreclamacoes.pt.

ARTIGO 31.º - LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências interno, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

ARTIGO 32.º – COMUNICAÇÃO

Este serviço dispõe de uma plataforma que servirá de suporte de comunicação entre o CSJUM e a Família.

ARTIGO 33.º - SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA

1. A Instituição dispõe de um sistema de videovigilância nas entradas da Instituição.
2. Este registo de imagem é auto destruído passado o período considerado essencial/legal para a rede de segurança.

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 25 de 26 Revisão 7

ARTIGO 34.º - VOLUNTARIADO

1. O CSJUM está aberto ao regime de Voluntariado Social.
2. Todo o Voluntário será sujeito a uma entrevista com a Direção e/ou Diretor Técnico para avaliação do seu perfil e do interesse da sua admissão.
3. Em caso de admissão, o Voluntário Social deve estabelecer com o CSJUM o Contrato de Prestação de Serviços de Voluntário Social.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35.º - ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Todas as alterações ao Regulamento serão comunicadas previamente aos serviços competentes do Instituto de Segurança Social, I.P., até 30 dias antes da sua entrada em vigor, conforme o disposto na alínea b) do número 2 do Artigo 30.º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualmente em vigor.
3. As alterações ao presente regulamento serão disponibilizadas para consulta nos serviços administrativos, em www.jum.pt e enviado por email sempre que solicitado.

ARTIGO 36.º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão integradas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 37.º - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direção no dia 17 de março de 2026. Entra em vigor em 01 de maio de 2026.

O Presidente da Direção,

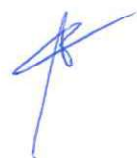


	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS	Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche	Página 26 de 26 Revisão 7

Índice

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
ARTIGO 2.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
ARTIGO 3.º - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS	4
ARTIGO 4.º - ATIVIDADES E SERVIÇOS	4
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS	5
ARTIGO 5.º - INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO	5
ARTIGO 6.º - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO	6
ARTIGO 7.º - ADMISSÃO	6
ARTIGO 8.º - ACOLHIMENTO INICIAL	8
ARTIGO 9.º - PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA	8
CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO	9
ARTIGO 10.º – FREQUÊNCIA	9
ARTIGO 11.º - HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO	10
ARTIGO 12.º – GRATUITIDADE E AVALIAÇÃO SÓCIO ECONÓMICA	10
ARTIGO 13.º - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	11
CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS	11
ARTIGO 14.º - NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	11
ARTIGO 15.º - CUIDADOS DE HIGIENE E SAÚDE	12
ARTIGO 16.º - VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL	13
ARTIGO 17.º - ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA	13
ARTIGO 18.º - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE	14
ARTIGO 19.º - ATIVIDADES DE EXTERIOR	14
ARTIGO 20.º - TRANSPORTE DE CRIANÇAS	14
ARTIGO 21.º - OUTRAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS	15
CAPÍTULO V – RECURSOS	15
ARTIGO 22.º - INSTALAÇÕES	15
ARTIGO 23.º - RECURSOS HUMANOS	15
ARTIGO 24.º - DIREÇÃO TÉCNICA GERAL	20
CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES	21

	CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE UNIDA DE MARINHAS		Aprovado em 17 de março de 2026
	Regulamento Interno de Creche		Página 27 de 26 Revisão 7



ARTIGO 25.º - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS	21
ARTIGO 26.º - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO.....	22
ARTIGO 27.º - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	23
ARTIGO 28.º - INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DOS PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS	23
ARTIGO 29.º - CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR.....	24
ARTIGO 30.º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES.....	24
ARTIGO 31.º - LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS	24
ARTIGO 32.º – COMUNICAÇÃO	24
ARTIGO 33.º - SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA.....	24
ARTIGO 34.º - VOLUNTARIADO	25
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
ARTIGO 35.º - ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO	25
ARTIGO 36.º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	25
ARTIGO 37.º - ENTRADA EM VIGOR	25